

PARECER Nº 015/2015 DJUR - GERIR**Dedução do valor de ISSQN da base de cálculo do pagamento de PIS/COFINS.**

Após análise, por este Departamento Jurídico, de cópias integrais da Ação Ordinária autuada sob o nº 2007.34.00.029195-4, interposta para efeitos de declaração de inconstitucionalidade da inclusão do ISSQN na base de cálculo da COFINS e do PIS, e da Apelação nº 29058-24.2007.4.01.3400, concluímos pela viabilidade do pagamento das Notas Fiscais, deduzindo-se o tributo municipal do pagamento PIS/COFINS, já que a decisão em segundo grau deferiu a mencionada dedução, enquanto os Autos estiverem sobrestados aguardando pronunciamento final do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, recomenda-se que para a realização dos pagamentos, é imprescindível que a empresa fornecedora apresente Certidão Narrativa correspondente em cada mês, visto que o documento só tem validade de 30 (trinta) dias.

É o parecer, sendo que o presente perfaz caráter opinativo e não vinculativo, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança nº 24.078, relator Ministro Carlos Velloso, salvo melhor juízo.

Goiânia (GO), 19 de maio de 2015.

Departamento Jurídico – Instituto GERIR
JULIANNA ARAÚJO BARREIRA
OAB 31.924/GO